



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede á, inscrita no CNPJ sob n.º, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal) á Av. _____, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA : É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, tendo por objetivo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para serem fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino de CONCÓRDIA DO PARÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo, descritos nos itens enumerados na Cláusulas Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios das Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, no depósito municipal de Alimentação Escolar, situando na ENDEREÇO e deverão obedecer os quantitativos e cronograma de entrega elaborado pelo ORGÃO COMPETENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda do gênero alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural , neste ato denominados CONTRATADOS , SERÁ DE ATÉ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção , conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA : OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério de desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de vendas dos participantes do projeto de venda de Gêneros alimentícios, consoante e ao projeto de vendas Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar , em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Município.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca n.º20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA: O início para ENTREGA das mercadorias será imediatamente, sendo prazo do fornecimento ate o termino da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses do contrato.

- a) A entrega das mercadores deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, ou (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço proposto	8.valor Total

CLÁUSULA SETIMA: No valor mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 18 Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
12 306 1005 2.043
15520000 Transferência de Recursos do PNAE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos necessários, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação das notas fiscais, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual .

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, devera pagar multa 2% mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados aos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se -á conforme o §1º, do art. 20 da lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR devera guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, copias das Notas Fiscais de Vendas , ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Vendas de Gênero alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação, estando á disposição para comprovação .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05(cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimentos e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR ou ressarcimento de danos causados aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade á fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão as supremacias do interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhora adequação ás finalidades de interesses públicos. Respeitando os direitos do CONTRATADOR;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADOR;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar os rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico -financeiro , garantindo-lhe o aumento da renumeração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descoberta dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege -se, ainda pela CHAMADA PÚBLICA 02/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 0206/2013 e Resolução n 04 de 02 de abril de 2015 e pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É competente o foro da comarca de CONCÓRDIA DO PARÁ/PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Concórdia do Pará/PA, XX de XXX de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha:

Testemunha: